



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Institui o Sistema Municipal de Atenção à População em Situação de Rua – SIMPOP Rua, estabelece diretrizes para a Política Municipal de Reintegração Social, Trabalho, Acolhimento e Assistência às Pessoas em Situação de Rua no Município de Colatina, em consonância com a Política Nacional para a População em Situação de Rua, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, APROVA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Atenção à População em Situação de Rua – SIMPOP Rua, destinado a orientar, integrar e fortalecer as ações públicas voltadas à promoção da cidadania, inclusão social, proteção e garantia de direitos da população em situação de rua no Município de Colatina.

Art. 2º O SIMPOP Rua observará os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional para a População em Situação de Rua, bem como os fundamentos constitucionais da dignidade da pessoa humana, da cidadania, da erradicação da pobreza e da redução das desigualdades sociais.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo caracterizado pela pobreza extrema, vínculos familiares fragilizados ou interrompidos e ausência de moradia convencional regular, utilizando logradouros públicos, áreas degradadas, unidades de acolhimento ou outras formas precárias de moradia como espaço de sobrevivência e sustento.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios do SIMPOP Rua:

- I – respeito à dignidade da pessoa humana;
- II – promoção e proteção dos direitos humanos;
- III – valorização da cidadania e da inclusão social;
- IV – respeito à diversidade e à não discriminação;
- V – fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

VI – atendimento humanizado e individualizado;

VII – participação social na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas;

VIII – garantia do acesso universal aos serviços públicos.

**CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS**

Art. 5º Constituem objetivos do SIMPOP Rua:

I – promover a reintegração social da população em situação de rua;

II – ampliar o acesso às políticas públicas de assistência social, saúde, educação, trabalho, habitação, cultura, esporte e lazer;

III – estimular a autonomia econômica e a inclusão produtiva;

IV – promover a qualificação profissional e a geração de oportunidades de trabalho e renda;

V – facilitar o acesso à documentação civil básica;

VI – fortalecer ações de acolhimento e proteção social;

VII – incentivar a superação da condição de rua por meio de políticas públicas integradas;

VIII – fomentar a produção de informações e diagnósticos para subsidiar a formulação de políticas públicas.

**CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES**

Art. 6º São diretrizes do SIMPOP Rua:

I – atuação integrada e intersetorial entre as diversas políticas públicas municipais;

II – articulação entre os órgãos públicos e entidades da sociedade civil;

III – promoção de ações de busca ativa e atendimento especializado;

IV – incentivo à participação da população em situação de rua nos espaços de controle social;

V – garantia de acesso aos serviços públicos sem discriminação;

VI – desenvolvimento de ações de prevenção e enfrentamento das situações de vulnerabilidade social;

VII – incentivo à capacitação profissional, empreendedorismo social e economia solidária;





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

VIII – produção periódica de dados e indicadores sociais sobre a população em situação de rua.

CAPÍTULO V
DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 7º O SIMPOP Rua terá como eixos prioritários:

- I – acolhimento e proteção social;**
- II – saúde integral;**
- III – educação e qualificação profissional;**
- IV – trabalho, emprego e geração de renda;**
- V – habitação e reinserção comunitária;**
- VI – segurança alimentar e nutricional;**
- VII – cultura, esporte e lazer;**
- VIII – garantia da documentação civil e acesso à cidadania.**

Art. 8º O Poder Público Municipal poderá incentivar ações, programas, projetos e parcerias destinados à consecução dos objetivos previstos nesta Lei, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

CAPÍTULO VI
DA ARTICULAÇÃO COM O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROGRAMAS INTERGOVERNAMENTAIS

Art. 9º O Município buscará promover a integração das ações previstas nesta Lei com os serviços, programas, projetos e benefícios do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, observadas as competências dos entes federativos e a legislação vigente.

Art. 10. O Poder Executivo poderá aderir, apoiar ou participar de programas, projetos, pactuações, convênios e demais instrumentos de cooperação técnica e financeira instituídos pela União, pelo Estado do Espírito Santo ou por outros entes públicos, voltados à promoção dos direitos da população em situação de rua.

Art. 11. O Município poderá estimular a captação de recursos financeiros e técnicos junto aos órgãos federais, estaduais, organismos nacionais e internacionais, instituições de ensino, fundações, organizações da sociedade civil e iniciativa privada, destinados à execução de ações voltadas à população em situação de rua.

Art. 12. As ações desenvolvidas no âmbito do SIMPOP Rua deverão observar, sempre que aplicável, as diretrizes da Política Nacional para a População em Situação de Rua, da Política Nacional de Assistência Social e das demais normas correlatas de proteção e promoção dos direitos humanos.





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Art. 13. O Município incentivará a integração das ações previstas nesta Lei com programas de qualificação profissional, economia solidária, geração de emprego e renda, habitação de interesse social, segurança alimentar, saúde mental e combate à dependência química, observadas as disponibilidades administrativas, orçamentárias e financeiras.

CAPÍTULO VII DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 14. O Município incentivará a participação da sociedade civil, instituições religiosas, entidades beneficentes, organizações sociais, universidades, iniciativa privada e demais segmentos interessados na construção de ações voltadas à população em situação de rua.

Art. 15. As ações decorrentes desta Lei deverão observar os princípios da transparência, da participação social e da promoção dos direitos humanos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O SIMPOP Rua será implementado de forma integrada às políticas públicas municipais já existentes, observadas as competências legais dos órgãos da Administração Pública.

Art. 17. A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como as disposições da legislação vigente.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de Junho de 2026.

**EZEQUIAS ALBERTO SOUSA
VEREADOR – AUTOR**





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dos nobres Vereadores o presente Projeto de Lei que institui o Sistema Municipal de Atenção à População em Situação de Rua – SIMPOP Rua e estabelece diretrizes para a Política Municipal de Reintegração Social, Trabalho, Acolhimento e Assistência às Pessoas em Situação de Rua no Município de Colatina.

A presente proposição encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da cidadania, da erradicação da pobreza e da redução das desigualdades sociais, previstos na Constituição Federal, bem como nas diretrizes estabelecidas pela Política Nacional para a População em Situação de Rua (Decreto Federal nº 7.053/2009) e pela Política Nacional Ruas Visíveis.

A população em situação de rua constitui um dos grupos mais vulneráveis da sociedade, enfrentando dificuldades relacionadas ao acesso à moradia, alimentação, saúde, educação, trabalho, documentação civil e demais direitos fundamentais. Tal realidade exige a articulação permanente das políticas públicas voltadas à inclusão social e à promoção da cidadania.

O projeto busca estabelecer um marco normativo municipal capaz de orientar a atuação integrada das diversas políticas públicas, fortalecendo ações de acolhimento, reinserção social, qualificação profissional, geração de renda e acesso aos serviços públicos essenciais.

Destaca-se que a presente proposição busca alinhar o Município de Colatina às diretrizes nacionais de proteção à população em situação de rua, fortalecendo a integração com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e possibilitando a futura adesão a programas e fontes de financiamento dos Governos Federal e Estadual.

Importante ressaltar que a matéria não cria órgãos públicos, cargos, funções, estruturas administrativas ou despesas obrigatórias, limitando-se ao estabelecimento de diretrizes gerais de interesse público, em consonância com a competência legislativa municipal e com a jurisprudência consolidada dos tribunais acerca da iniciativa parlamentar.

Trata-se de medida de elevado alcance social, que contribuirá para o fortalecimento das políticas públicas de proteção social, promoção da cidadania e garantia dos direitos fundamentais da população em situação de rua no Município de Colatina.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 28 de Junho de 2020.

EZEQUIAS ALBERTO SOUSA
VEREADOR – AUTOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003300390038003A005000

Assinado eletronicamente por **Ezequias Alberto Sousa** em 29/06/2026 06:50

Checksum: **025192D66C79CA4977762617E78C39F7C01E2E1676ED478BE21DD16550C9B878**

